

apresentação de requerimento próprio tal como previsto no artigo 10.º do regulamento n.º 443/2012, de 25 de outubro;

d) Outros a definir em despacho anual, no qual se incluem outros benefícios a definir pela Associação Académica do IPCA e pelos Serviços de Ação Social.

2 — Os Subdelegados de Ano, em efetivo exercício de funções, gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

#### Artigo 5.º

##### **Eleição do Delegado/Subdelegado de Ano**

1 — São elegíveis ao cargo de Delegado/Subdelegado de Ano todos os estudantes inscritos no respetivo ano curricular.

2 — A eleição do Delegado/Subdelegado de Ano é efetuada através de voto secreto.

3 — Será eleito Delegado o estudante que obtiver maior número de votos e Subdelegado de Ano o segundo estudante mais votado.

4 — A eleição do Delegado/Subdelegado de Ano é efetuada em cada um dos regimes de funcionamento dos respetivos ciclos de estudos.

5 — Compete ao Diretor de Curso organizar e supervisionar o ato eleitoral que deverá ocorrer da seguinte forma:

a) O ato eleitoral será marcado com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à votação e publicitado nos locais de estilo da Escola;

b) É destacado um Docente para acolher o processo eleitoral na sua unidade curricular, antes do terminus da mesma para que toda a turma possa participar na eleição;

c) Compete ao Diretor de curso os procedimentos para a constituição da mesa de voto;

d) Haverá um caderno eleitoral do dia da eleição que deverá ser anexada à ata de eleição;

e) À mesa eleitoral competirá aceitar os votos realizados, apurar os resultados e elaborar uma ata sucinta que identifique o ato eleitoral, números de votantes, tipos de voto e resultado final, com identificação dos estudantes eleitos.

6 — Compete ao Diretor de Curso deliberar sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.

7 — O Diretor de Curso comunicará aos Serviços Administrativos da respetiva UO quais os delegados/subdelegados de ano eleitos. Após receção da informação relativa a todos os atos eleitorais, os Serviços Administrativos elaboram a lista global dos representantes dos estudantes eleitos em todos os cursos no ano letivo em questão. Esta lista deve ser enviada ao Conselho Pedagógico e publicada no site da UO.

8 — Nas situações de empate, ou outras omissas no presente estatuto, é aplicado o Regulamento da eleição do Delegado/Subdelegado de Ano e Delegado de Curso de cada Escola.

#### Artigo 6.º

##### **Eleição do Delegado de Curso**

1 — Nos ciclos de estudos de licenciatura e TESP, o Delegado de Curso é eleito pelos e de entre o colégio eleitoral dos Delegados de Ano do respetivo curso, eleitos nos termos do artigo anterior e dos Estatutos das Escolas.

2 — Nos ciclos de estudos de mestrado o Delegado de Curso é eleito pelos e de entre todos os estudantes inscritos no curso.

#### Artigo 7.º

##### **Periodicidade das eleições**

1 — A periodicidade das eleições dos Delegados/Subdelegados de Ano é anual.

2 — O mandato dos Delegados/Subdelegados de Ano é anual e termina com a tomada de posse dos novos Delegados/Subdelegados eleitos.

3 — O mandato dos Delegados de Curso, representantes dos estudantes no conselho pedagógico, tem a duração prevista nos Estatutos das Escolas.

#### Artigo 8.º

##### **Calendário eleitoral**

1 — Nos cursos de licenciatura e TESP a eleição deverá ocorrer até 4 semanas após o início do ano letivo previsto no calendário escolar.

2 — Nos cursos de mestrado a eleição deverá ocorrer até 4 semanas após o início da respetiva edição do curso.

#### Artigo 9.º

##### **Indisponibilidade dos estudantes elegíveis**

Os estudantes que não pretendam assumir as funções de delegado/subdelegado devem manifestar por escrito a sua indisponibilidade ao Diretor de Curso, até 72 horas antes do ato eleitoral.

#### Artigo 10.º

##### **Perda de mandato, demissão e substituição**

1 — Perde o mandato o Delegado que injustificadamente falte a duas reuniões seguidas dos órgãos nos quais tem assento como representante dos estudantes do ano;

2 — No caso de demissão, o Delegado deverá comunicar de imediato a sua decisão ao respetivo Diretor do Curso, que nomeia como seu substituto imediato o Subdelegado, até à realização de novas eleições;

3 — No caso de o Delegado não desempenhar adequadamente as funções para as quais foi eleito, deverá ser redigido um documento nesse sentido que reúna a subscrição de, pelo menos, dois terços dos estudantes inscritos no respetivo ano curricular, com base no qual o Diretor de Curso deverá convocar nova eleição;

4 — Para todas as situações identificadas nos pontos anteriores deve ser convocado novo ato eleitoral no prazo máximo de 5 dias úteis. É da responsabilidade do Diretor de Curso a organização do ato eleitoral nos termos do regulamento de eleição próprio.

#### Artigo 11.º

##### **Omissões**

1 — As dúvidas e omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente documento serão objeto de deliberação do Conselho Pedagógico.

2 — O presente Estatuto será objeto de um acompanhamento por parte do Conselho Pedagógico, podendo ser revisto após a sua entrada em vigor.

#### Artigo 12.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310241497

## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**

### **Despacho n.º 1632/2017**

#### **Aprovação da alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Gestão da Bioindústria**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foi aprovada por meu Despacho SP/223/2016, de 11 de janeiro de 2017, a alteração da designação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão da Bioindústria, publicado pelo Despacho n.º 678/2016, de 04 de maio (DR n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2016), para a designação de Gestão de Bioindústrias.

A referida alteração da designação foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A- Cr 40/2016/AL01 de 24 de janeiro de 2017.

Por meu despacho, proceda-se à publicação da alteração da designação, que irá vigorar a partir do ano letivo de 2017/2018.

02 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

310246251

### **Despacho n.º 1633/2017**

Considerando a necessidade de aquisição conjunta de prestação de serviços de limpeza e do fornecimento de produtos de higiene (*full-service*) para o Instituto Politécnico de Coimbra;

Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo